

RESOLUÇÃO Nº 031/76

Regulamenta o art. 59, § 3º, do Regimento Geral da Universidade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que, segundo o art. 59, § 3º, do Regimento Geral, "não serão aceitas matrículas que não perfaçam o termo mínimo ou que ultrapassem o termo máximo de créditos por período, salvo em caso de conclusão de curso, obedecidas as normas fixadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa";

CONSIDERANDO que, anteriormente ao advento do Regimento Geral, a matéria foi regulada pelo art. 15, da Resolução nº 002/72, alterado pela Resolução nº 0016/73, ambas do Conselho Universitário, omissas, porém, quanto à situação dos concluintes;

CONSIDERANDO que o período de integralização dos cursos de graduação, varia de um para outro, de acordo com a carga horária fixada pelo Conselho Federal de Educação, sendo inconveniente, portanto, a fixação de mínimo e máximo de créditos, em caráter uniforme, para todos os cursos;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, apreciando o Proc. nº 0033/76,

R E S O L V E :

Art. 1º - Não serão aceitas matrículas que não perfaçam o termo mínimo ou que ultrapassem o termo máximo de créditos por período, fixados para cada curso, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Os termos mínimo e máximo, a que se refere o artigo anterior, serão fixados em função:

- I - do total de créditos necessários à integralização do currículo pleno estabelecido para cada curso;
- II - dos prazos mínimo e máximo, em períodos letivos regulares, estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação para a integralização dos estudos de cada curso.

§ 1º - O termo mínimo será obtido pela divisão do total de créditos pelo prazo máximo.

§ 2º - O termo máximo será obtido pela divisão do total de créditos pelo prazo mínimo.

§ 3º - Sempre que da divisão resultar numeral fracionário, será feito o necessário arredondamento.

Art. 3º - O termo máximo não se aplicará:

I - ao período letivo em que for ministrada a parte comum do primeiro ciclo;

II - aos cursos que funcionarem depois das dezoito (18) horas, que terão apenas três (3) horas/aula por turno.

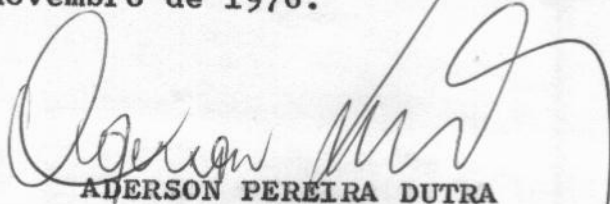
Art. 4º - Em caso de conclusão de curso será permitida a matrícula em disciplinas cujo total de créditos seja:

I - inferior ao termo mínimo;

II - superior ao termo máximo, desde que o acréscimo não exceda a quatro (4) créditos.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do primeiro período regular do ano letivo de 1977, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 15, da Resolução nº 002/72, com os acréscimos introduzidos pela Resolução nº 16/73, ambas do Conselho Universitário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 1976.



ADERSON PEREIRA DUTRA

Presidente